



## ESTADO DO ACRE

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
Telefone: - www.sec.ac.gov.br

Processo nº 0014.013909.00046/2023-65

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024**  
**PROCESSO Nº 0014.013909.00046/2023-65**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, inscrita no CNPJ (MF), sob o número 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907 – Bairro Volta Seca, neste município de Rio Branco/AC, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.965/2010, 5.967/2010, 4767/2019, e 7.477/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 aplicando-se a Lei nº 8.666 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023**, do **Processo Original SEI Nº 0014.013909.00046/2023-65** e a respectiva Homologação pelo Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, **RESOLVE**, registrar os preços para a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciado, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame.

#### 1. DO OBJETO

Registro de Preços para prestação de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da Secretaria do Estado de Educação - SEE, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### 2. DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços consta do **“Encarte I”**, que constituem anexo a presente Ata de Registro de Preços.

#### 3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe o artigo 7º do Decreto Estadual 5.967/10.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GESTOR não estará obrigado a contratar o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de serviços em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Serviço, a qual deverá ser assinada e retirada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação do ÓRGÃO GESTOR.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8E4-C865-E938-0B2C.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8E4-C865-E938-0B2C.

Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço, estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços.

#### **4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 O local da prestação dos serviços será em âmbito estadual, conforme necessidade da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE, através do Departamento de Transporte.

5.2 A indicação dos municípios constantes representam uma quantidade de mínima de atendimento às necessidades da Administração, não devendo ser caracterizado como delimitação exata do perímetro de possíveis abastecimentos a serem realizados pela SEE, tendo em vista que, os abastecimentos poderão ser realizados em qualquer posto que for credenciado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, independente da localidade, podendo ser interestadual ou intermunicipal.

5.3 O fornecimento dos combustíveis será iniciado a partir da entrega dos cartões magnéticos para toda a frota de veículos utilizados pelo ÓRGÃO GESTOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega pelo ÓRGÃO GESTOR da ordem de serviços;

5.4 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços emitido pelo ÓRGÃO GESTOR, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A execução dos serviços contará com cronograma de atividades detalhado e disponibilizado por ocasião da assinatura do Contrato.

#### **7. DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário (crédito em conta) na seguinte conta corrente de titularidade do Contratado.

7.2 O valor a ser pago será resultante da aplicação do percentual de desconto ao efetivo montante total dos gastos realizados com o abastecimento da frota no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

7.3 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

7.4 Para efeito de faturamento dos combustíveis deverão ser realizados os seguintes procedimentos: Computar o total de litros por combustível fornecido; Multiplicar a litragem pelo preço à vista da bomba, na data que ocorreu o fornecimento do fornecedor credenciado; Aplicar a taxa/desconto sobre o valor total da despesa mensal; Apurar os valores correspondentes às despesas de abastecimento e o percentual de desconto. Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia de encerramento do mês anterior, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do órgão gestor e posterior aprovação para faturamento.

7.5 O pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO GESTOR mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias referente ao fornecimento dos últimos 30 (trinta) dias do mês anterior, juntamente com o relatório analítico com detalhamento da despesa, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; e da Justiça Trabalhista (TST).

#### **8. DA OBRIGAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

8.1 Permitir e subsidiar, com informações e acompanhamento a fiscalização por parte do ÓRGÃO GESTOR;

Este documento não possui validade jurídica. Para obter informações, por favor, contatar o setor de suporte.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8E4-C865-E938-0B2C.

8.2 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, ao ÓRGÃO GESTOR, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo ao ÓRGÃO GESTOR, em nenhuma hipótese responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

8.5 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado; 25.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da sua rescisão; 25.7. Disponibilizar rede de postos de abastecimento nas localidades onde ÓRGÃO GESTOR possui frota de veículo, máquinas e embarcações.

8.6 Comunicar ao ÓRGÃO GESTOR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a realização dos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7 Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à prestação dos serviços;

8.8 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.9 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo ÓRGÃO GESTOR, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os serviços que julgar inadequado;

8.10 Emitir fatura/nota fiscal obedecendo às condições do Contrato, apresentando ao ÓRGÃO GESTOR para atesto e pagamento;

8.11 Fornecer todos os serviços relacionados neste Contrato, contemplar todos os custos inerentes à contratação e, ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei. 25.14. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita;

8.12 Relatar ao ÓRGÃO GESTOR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14 Manter entendimento com o ÓRGÃO GESTOR objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução do contrato.

8.15 No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes, o prestador de serviços estará sujeito a responsabilidade cível e criminal, além das sanções declaradas no presente DC e na legislação em vigor;

8.16 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, comprometendo-se a manter representante legal da empresa para acompanhamento em todos os serviços;

8.17 Comunicar ao ÓRGÃO GESTOR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários pelo ÓRGÃO GESTOR.

8.18 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.19 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente o órgão gestor ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do órgão gestor em seu acompanhamento;

8.20 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei federal n.º. 8.666/93;

8.21 O prestador de serviços não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

## **9. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR**

9.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviços, através de servidor especialmente designado como representante da Administração (fiscal do contrato) que anotar em registro próprio, todas as ocorrências

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8E4-C865-E938-0B2C.

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento.

9.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do ÓRGÃO GESTOR ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

9.4 A área responsável pela atividade de transportes do ÓRGÃO GESTOR comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5 Aplicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.7 Comunicar ao prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.8 O ÓRGÃO GESTOR poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do PRESTADOR DE SERVIÇOS que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

9.9 O ÓRGÃO GESTOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PRESTADOR DE SERVIÇOS e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10 Efetuar o pagamento da prestação do serviço até o 30º (trigésimo) dia após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e certidões pertinentes;

9.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo prestador de serviços com relação ao objeto deste contrato.

9.12 Proporcionar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste instrumento e do contrato;

9.13 O ÓRGÃO GESTOR reserva-se no direito de descontar nas Notas Fiscais, os débitos e multas do PRESTADOR DE SERVIÇOS previstas no Contrato, bem como os valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.14 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador de serviços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), de acordo com o Decreto Estadual nº 7.477/14 que alterou o Decreto Estadual nº 5.967/10.

## 11. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 1.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às prestadoras de serviços as sanções previstas no Edital.

## 12. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Municipal do Estado do Acre, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do ÓRGÃO GESTOR, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) A ata esteja vigente;
- c) Haja prestadores de serviços registrados;

O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GESTOR, para que esta indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em

Ata, desde que a prestação de serviços não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GESTOR.

As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, na totalidade ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na mesma para o órgão solicitante e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão participante extraordinário, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de prestação de serviços no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GESTOR, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GESTOR.

O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **14. DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023**, anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Estaduais nºs. 5.972/10, 5.967/10 e 7.477/14 e Leis 8.666/93, 10.520/02.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

## **ENCARTE I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024**  
**PROCESSO Nº 0014.013909.00046/2023-65**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 286/2023**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA**

## **FORNECEDOR/PREÇOS REGISTRADOS POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023**

**1) EMPRESA: MV2 SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 30.379.128/0001-79, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º Andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran, CEP 06.466-040, BARUERI/SP, aqui representada por **RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade (RG) nº 0856354139/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.355-98,

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B8E4-C865-E938-0B2C.

residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, Nº 1632, Caminho das Árvores, Sala 803 – Torre Norte - Salvador/BA – CEP: 41.820-915.

EMP: MV2 SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 30.379.128/0001-79 / FONE: (71) 3016-0123 / EMAIL: LICITACOES@BAHIAVALE.COM.BR				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da Secretaria do Estado de Educação - SEE	PERCENTUAL DE DESCONTO	5,30%	R\$ 23.322.296,91
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 23.322.296,91</b>

[Assinado Eletronicamente]  
**Aberson Carvalho de Sousa**  
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes  
Pelo Órgão Gestor

**Rafael Santos Vieira Santana**  
MV2 Serviços Ltda  
Pelo Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA, Secretário(a) de Estado da Educação, Cultura e Esportes**, em 01/02/2024, às 11:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9796805** e o código CRC **DCE0BDB7**.

Referência: Processo nº 0014.013909.00046/2023-65

SEI nº 9796805

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B8E4-C865-E938-0B2C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8E4-C865-E938-0B2C



### Hash do Documento

3110191447F44BBE99CED81A1BAC45E4484D85F24360110B0C9D5EBC8303E499

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2024 é(são) :

Rafael Santos Vieira Santana - 013.118.355-98 em 06/02/2024

14:45 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



## RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter excepcional e sem ônus, o servidor ADAILDO CANDIDO DE SOUZA, matrícula nº 9432906-1, Coordenador Administrativo, para para assinar documentos escolares: relatório, histórico escolar, certificado, transferência, declaração e boletim escolar dos alunos da Escola Borges de Aquino, no município de Porto Walter.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024**

**PROCESSO Nº 0014.013909.00046/2023-65**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA**

DO OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da Secretaria do Estado de Educação - SEE, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

EMP: MV2 SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 30.379.128/0001-79 / FONE: (71) 3016-0123 / EMAIL: LICITACOES@BAHIAVALE.COM.BR				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade da Secretaria do Estado de Educação - SEE	PERCENTUAL DE DESCONTO	5,30%	R\$ 23.322.296,91
VALOR TOTAL				R\$ 23.322.296,91

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 06 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pelo Órgão Gestor

Rafael Santos Vieira Santana - MV2 Serviços Ltda - Pelo Fornecedor.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ESCOLA FREI HEITOR MARIA TURRINI, RIO BRANCO – ACRE

RELAÇÃO DOS (A) ALUNOS (A) CONCLUDENTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - ENSINO FUNDAMENTAL

1º SEMESTRE ANO DE 2023

Decreto de Criação nº 2.713 de 11 de junho de 2015. Portaria – SEE/AC nº 462/2020

Resolução CEE/AC nº 476/2023

ORDEM	ALUNO
01	AMANDA KAROLAINE SOUZA SILVA
02	ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
03	CAIO HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO
04	ERICK JÚNIOR SANTOS DOS REIS
05	FRANCISCO ADAIR DO NASCIMENTO
06	GUIOMAR RAMOS DE ALCANTARA
07	MARIA DE FATIMA ALCANTARA BERNARDO
08	NATIELE DE SOUZA COSTA
09	RENATO MARTINS DE ARAUJO
10	ROBERTA NARDELI DO NASCIMENTO
11	RONDILENE DA SILVA OLIVEIRA
12	SARA JANE DA CUNHA
13	TEREZA RODRIGUES COSTA
14	VANDERLANE CRISTINA ARAUJO SANTOS MATOS
15	WENNYSON NYCKE PONCIANO FLORES

Rio Branco-Acre, 07 de fevereiro de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ESCOLA FREI HEITOR MARIA TURRINI, RIO BRANCO – ACRE

RELAÇÃO DOS (A) ALUNOS (A) CONCLUDENTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - ENSINO MÉDIO.

1º SEMESTRE ANO DE 2023

Decreto de Criação nº 2.713 de 11 de junho de 2015. Portaria – SEE/AC nº 462/2020

Resolução CEE/AC Nº 476/2023

ORDEM	ALUNO
1	ANDRE PAIXÃO DA SILVA
2	ANDRESSA LAUANA SOUZA ANTERO
3	ANTONIA FABIANA DE ALBUQUERQUE
4	ELIVANIA DIAS SOUZA